

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

DANILO PEREIRA FALCÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edf. Lisboa, Aptº 901 – B, Vitória, CEP: 40.080-002, Salvador/BA, **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de 2008, CGC/MF nº 10.685.829/0001-29 - e inscrição municipal nº 312.985/001-61, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE E INSTALAÇÕES, FORO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede social fica situada no endereço Av. Sete de Setembro, nº. 71, Edf. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000, Salvador - BA, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não pertence aos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que, à época da constituição pertenciam ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO** todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados aqueles adquiridos individualmente.

PARAGRAFO TERCEIRO - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

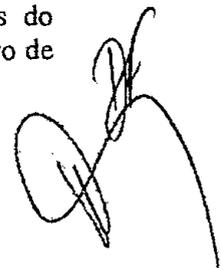
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular,

DANILO PEREIRA FALCÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edf. Lisboa, Aptº 901 – B, Vitória, CEP: 40.080-002, Salvador/BA, e **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, únicos sócios da sociedade civil de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de

Confere com o original

Em _____



2008, CGC/IMF nº 10.685.829/0001-29 e inscrição municipal nº 312.985/001-61, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO - A sociedade denominar-se-á **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - poderá a sociedade manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO - O objeto social é: A colaboração recíproca entre sócios, no âmbito do exercício profissional da advocacia, objetivado resultados patrimoniais auferidos em decorrência da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE, INSTALAÇÕES, FILIAL - A sede social fica situada Av. Sete de Setembro, nº. 71, Edif. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000, Salvador - BA, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não pertence aos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que, à época da constituição da sociedade, pertenciam ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO** todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados, evidentemente, aqueles adquiridos individualmente.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO - A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL, SUBSCRIÇÃO - O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), distribuídos em 1.000 (hum mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizada pelo sócio na seguinte proporção:

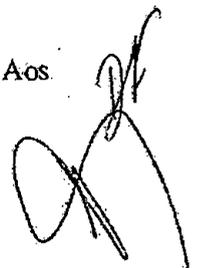
999 (novecentos e noventa e nove) quotas para o sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**;

1 (uma) quotas para a sócia **MILENA FREIRE ASSIS**;

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÃO - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

Confere com o original
Em 18/10/2011



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA OITAVA- ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO
- A gerência da sociedade será exercida individualmente pelo sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Assinar contrato de honorários em favor da Sociedade;
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

- a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;

Confere com o original
Em _____



- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios-Administradores, ou um Sócio-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "*ad judicium*", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

PARÁGRAFO QUARTO: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

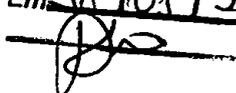
CLÁUSULA NONA – RESULTADOS, EXERCÍCIO SOCIAL - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

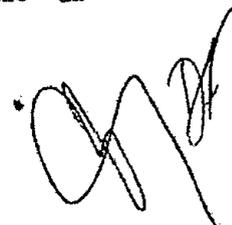
PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - BALANCETE- Ao final de cada mês será divulgado o balancete contendo o resumo das receitas, despesas e valores correspondentes à participação de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADVOCACIA INDIVIDUAL – Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE - Os advogados sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

Confere com o original
Em 18/10/1984




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO - Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. A morte, a interdição ou a retirada de sócio não extinguirá a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFLITO DE INTERESSES - Os sócios não poderão representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCLUSIVIDADE- Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ATOS NÃO PRIVATIVOS DE ADVOGADO - Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

- 1- Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral;

O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dívidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Salvador – Ba, 24 de março de 2015

SÓCIOS:



DANILO PEREIRA FALCÃO



MILENA FREIRE ASSIS

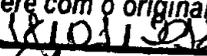
TESTEMUNHAS:



ADILTON CARLSON MENDES SANTOS
RG Nº. 05167553 66 SSP/BA
CPF Nº.: 930.664-905-30



PLÍNIO LIMA ALVES
RG Nº. 9739797-07 SSP/BA
CPF Nº.: 021.275.315-07

Confere com o original
Em 




AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1668/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 116-A, fls. 145 a 149, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/05/2015.

Salvador, 14/05/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA

Confere com o original
Em 18/01/2018
[Signature]



**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE FALCÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento particular, **DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº 23.237, inscrito no CPF/MF de nº 769.540.485-34, portador do RG nº 066.573.12-21, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 1806, Edifício Montenegro Júnior, Apto.304, Vitória, CEP: 40080-004, Salvador/BA e **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº 26.695, inscrita no CPF/MF de nº 002.115.055-95, portadora do RG nº 115.288.87-22, residente e domiciliada na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, têm por justa e contratada a constituição da sociedade de advogados que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PREÂMBULO

A sociedade é constituída em conformidade com o Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto e Provimento 112/2006 do Conselho Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL E SEDE

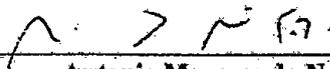
conferir com o original
em 12/10/2011

CAMARA MUNICIPAL
TOMAR DO GERU-SE

REGISTRO

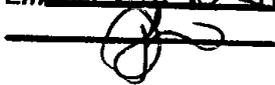
Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

Confere com o original
Em 18/01/2009





Sob a razão social de **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, fica constituída a sociedade de advogados, regida pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis, sediada na Avenida Tancredo Neves, 909, Edifício André Guimarães Business Center, sala 1503, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

A sociedade tem por objeto a colaboração recíproca entre sócios, no âmbito do exercício profissional da advocacia, objetivando resultados patrimoniais auferidos em decorrência da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – TEMPO DE DURAÇÃO

A sociedade vigará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

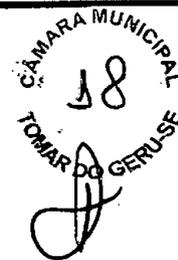
- a) ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**, 999 (novecentas e noventa e nove) quotas, no valor total de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;
- b) a sócia **MILENA FREIRE ASSIS**, 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (hum real), correspondente a 1% (hum por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia ao sócio remanescente,

Confere com o original

Em 18/10/2014



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008

Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

Confere com o original
Em 18/10/2008

ao qual fica assegurado o exercício de direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro – Para viabilização do exercício do supracitado direito de preferência, o sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá primeiramente oferecê-la ao sócio remanescente, mediante carta contendo as condições, aguardando resposta escrita dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da aludida carta.

Parágrafo Segundo – Não sendo exercido, dentro do prazo acima estabelecido, o direito de preferência, o sócio alienante poderá transferir as respectivas quotas a outro advogado, cujo nome deverá ser previamente aprovado pelo sócio remanescente.

Parágrafo Terceiro – Não convindo à Sociedade o ingresso do advogado indicado, aplicar-se-á, nesta hipótese, a Cláusula Décima Primeira (Saída de Sócios), sendo que o dia do início do prazo previsto no *caput* da mesma (60 dias) será considerado o da data a partir da qual o sócio tomar conhecimento do interesse de cessão de quotas, na forma prevista pelo Parágrafo Primeiro supra.

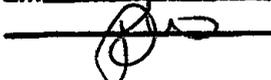
Parágrafo Quarto – Aprovada a transferência das quotas, deverá a mesma ser efetivada, com a conseqüente alteração contratual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do instrumento respectivo.

Parágrafo Quinto – Aplica-se esta Cláusula à cessão de quotas para subscrição de aumento de capital.

CLÁUSULA SEXTA-HONORÁRIOS

Os sócios poderão desempenhar atividade alheia à advocacia, desde que não interfira no rendimento do seu trabalho em favor da Sociedade. Os sócios não poderão praticar atos privativos de advogados alheios à Sociedade, salvo se advierem de exercício de cargo obtido mediante concurso público, desde que o

Confere com o original
Em 18/01/1998

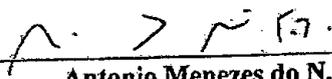




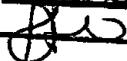
REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o **Contrato Primitivo** da Sociedade denominada **"FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

Confere com o original
Em 18/12/2008




REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008

Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

Confere com o original

Em 18/12/2008



exercício no deste cargo não interfira no rendimento do seu trabalho em favor da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio-administrador, **DANILO PEREIRA FALCÃO**, em cujas funções é investido, neste ato, cabendo-lhe representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

- **Parágrafo Primeiro** – Todos os atos gerenciais relativos à área econômico-financeira da Sociedade, tais como assinatura de títulos de crédito, criação ou extinção de negócios jurídicos, etc., apenas terão validade e efeito mediante atuação do sócio-administrador **DANILO PEREIRA FALCÃO**.

Parágrafo Segundo – É defeso a qualquer sócio fazer uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, especialmente para prestação de avais, fianças e abonos de mero favor.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADAS MENSAS

Os sócios retirarão, a título de *pro labore*, importância a ser fixada de comum acordo entre eles.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado, com observância das normas aplicáveis, o balanço patrimonial e feitas a demonstração do resultado do exercício e a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados.

Parágrafo Primeiro – É facultado aos sócios o levantamento de outros balanços contábeis durante o exercício social.

Confere com o original
Em _____

Parágrafo Segundo – Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou assumidos pelos sócios na aprovação do valor realizado de suas quotas, podendo os lucros serem mantidos como reserva (lucros em suspenso) para posterior deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SAÍDA E FALECIMENTO DE SÓCIOS

Assiste aos sócios a faculdade da saída do quadro societário após o prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação expressa ao outro sócio, obtendo o resultado de seu capital e haveres mediante levantamento de Balanço Geral, cujo valor deverá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo índice oficial vigente (ficando, em qualquer caso, assegurada a reposição da perda inflacionária), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o balanço que será levantado no interregno entre a comunicação e a efetiva retirada do sócio.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento quanto a qualquer das obrigações acima estabelecidas implica, em prol do sócio retirante, na multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor devido ao mesmo.

Parágrafo Segundo – No caso de não se ter quitado a totalidade do valor devido na data prevista para o pagamento da 6ª (sexta) e última parcela, faculta-se ao sócio retirante a dissolução societária.

Parágrafo Terceiro – A razão social FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS será mantida ainda que um dos sócios que lhe emprestam o nome venha a falecer ou se retirar da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei e neste contrato, ou quando assim deliberarem os sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social.

Confere com o original.
Em _____

(Handwritten marks and signatures)



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008

Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

Confere com o original

Em 18/10/2008

Parágrafo Único – Na hipótese desta cláusula, solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

As controvérsias entre os sócios serão submetidas à mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OS SÓCIOS E A RESPONSABILIDADE CIVIL

Além da Sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício de advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO DE ELEIÇÃO

Todas e quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente contrato serão dirimidas no foro da cidade de Salvador/BA, o qual fica, de logo, eleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

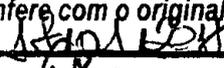
Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas infrafirmadas.

Salvador, 03 de dezembro de 2008.


DANILO PEREIRA FALCÃO


MILENA FREIRE ASSIS

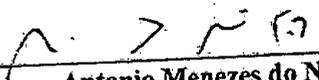
Confere com o original
Em 




REGISTRO

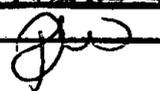
Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

Confere com o original
Em 18/01/09





Testemunhas:

Daisy Anne Mota de Santana
Nome: Daisy Anne Mota de Santana

CPF: 008.864.195-30

RG: 094.522.60-04

Marcílio Pereira Falcão
Nome: Marcílio Pereira Falcão

CPF: 939.792.665-91

RG: 066.573.13-02

Confere com o original
Em 8/10/2015



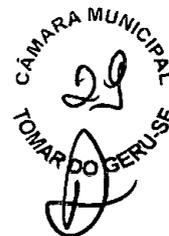
REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o **Contrato Primitivo** da Sociedade denominada **"FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008

Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

Confere com o original
Em _____



CURRICULUM VITAE

Dados pessoais:

Danilo Pereira Falcão

Nascido em 21 de abril de 1975, brasileiro, casado, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE 3.749, portador do RG nº 066.573.12-21, inscrito no CPF/MF nº 769.540.485-34.

Endereço residencial: Avenida Sete de Setembro, 1983, Apto. 901-B, Edf. Lisboa, Vitória, Salvador/Ba.

Telefones: (0xx71) 3336-2784 - (0xx71) 8800-8008.

Fax: (0xx71) 3336-2784.

e-mail: falcao@consultoriafalcao.com.br

Formação acadêmica

Bacharelado em Direito - 2003.

Universidade Tiradentes - UNIT.

Pós-Graduado em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior - UNYAHNA em parceria com o Centro de Estudos Jurídicos de Salvador – CEJUS.

Experiência profissional

- Advogado sócio proprietário do Escritório Falcão Advogados Associados, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA;
- Sócio proprietário da Falcão Centro de Capacitação e Treinamento LTDA ME, CNPJ: 14.111.829/0001-76, com sede na Rua Humberto de Campos, 51, sala 306, Edf. Graça Emoresarial, Graça, CEP: 40150-130, Salvador/BA;
- Co-autor do livro Câmara de Vereadores (Editora Bagaço) - 2013;
- Pós-Graduado em Direito do Público;
- Consultor e Assessor jurídico de Câmaras Municipais;
- Palestrante em encontros e seminários regionais e nacionais direcionados a administração pública.

Danilo Pereira Falcão
Dezembro de 2016

Confere com o original
Em _____



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA
 INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA
CERTIFICADO



UNYAHNA
 Institutos de Educação Superior

Certificamos que

Danilo Pereira Falcão

filha de Eva Maria Pereira Falcão e João Marinhó Falcão Neto concluiu, de acordo com a Resolução nº 1 CNE/CES de 3 de abril de 2001, o Curso de Pós-Graduação *lato-sensu* em DIREITO PÚBLICO, realizado em parceria entre o Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Salvador - IESUS e o Centro de Estudos Jurídicos de Salvador - CEJUS, no período de abril de 2007 a julho de 2008, integralizando 400 horas, a fim de que possa gozar dos benefícios e das prerrogativas legais.

Salvador, 12 de novembro de 2008.

Danilo Pereira Falcão
 Concluinte - CPF nº 769540485-34

Mirella Uzêda Jacques
 Diretora Acadêmica



Dilza Coelho Mendes
 Diretora do Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador - IESUS

Em Carteira com o original
 13041508

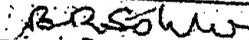


Daniilo Pereira Falcão

HISTÓRICO ESCOLAR

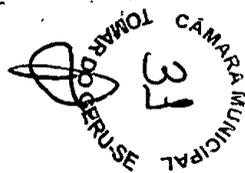
Disciplina	Professor	Titulação	Carga Horária	Nota
Direito Constitucional	Rafael Barreto Guilherme Pena de Moraes José Amando Mascarenhas Júnior Bernardo Fernandes	Mestre Mestre Mestre Doutor	132	9,0
Direito Administrativo	José dos Santos Carvalho Filho Rafael Oliveira Rafael Barretto Roberto Balmucci Luis Oliveira Jungsted	Mestre Mestre Mestre Especialista Especialista	128	8,5
Direito Tributário	Pedro Barretto Robson Santana	Mestre Mestre	72	8,0
Metodologia da Pesquisa	Rafael Barretto	Mestre	60	9,0
A nota mínima para aprovação em uma disciplina é 7,0 (sete) e a frequência mínima é 75% (setenta e cinco por cento).				
Tema de Trabalho de Conclusão do Curso / Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Vereadores	Professor Orientador Rafael Barreto	Titulação do Professor Orientador Mestre	Nota 7,5	

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA
Institutos de Educação Superior Unyahna
Diploma ou Certificado Registrado à
folha nº 50 Sob o nº 99 do Livro nº 04
Salvador, 13 de Novembro de 2008

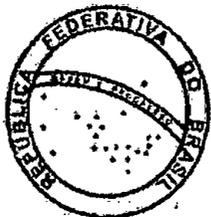

Benjamin Rapós Sobrinho
Secretaria de Organização e Registro

O Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Salvador foi autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial nº 2.232 de 19 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 22 de dezembro de 1997 - Seção 1 páginas 24/25.

003668



Confere com o original
Em 13/11/2008



República Federativa do Brasil

2ª VIA

Universidade Tiradentes

o RECTOR da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o Termo de Colação de Grau em Direito, conferido em 22 de fevereiro de 2003 a

Daniilo Pereira Falcão

nacionalidade brasileira, natural de Feira de Santana-BA, nascido a 21 de abril de 1975, filho de João Marinho Falcão Neto e Eva Maria Pereira Falcão, RG 03657312 21 - SSP-BA,

mandou passar-lhe o presente diploma do Curso de Graduação em Direito, concedendo-lhe o título de

Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2003.

[Signature]
Profª Ariete Magro Silva

Directora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

[Signature]
Diplomado



[Signature]
Prof. Jouberto Rocha de Mendonça
RECTOR

Em 24/02/2003

CÂMARA MUNICIPAL
TOMAZO
JERUSALEM

Universidade Tiradentes

Curso de Graduação em
Direito

Carga horária: 3744 horas

PORTARIA Nº905, de 29/06/2000, D.O.U. 126, de 03/07/2000, seção 1.

Universidade Tiradentes - UNIT
Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/84

Diploma registrado sob nº 014967

Livro: 00161 fls: 019797 em 22/11/2007

Processo nº 018717/2007

nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Aracaju-SE, 22/11/2007

Patricia Macêdo Queiroz Braz
Patricia Macêdo Queiroz Braz
Chefe do Setor de Registro

Prof. Arielde Barreto Silva
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

APOSTILA

REGISTRO ORIGINAL Nº 001485

LIVRO: 00066 FLs: 006509 Em 01/04/2003

PROCESSO Nº 005235/2003

Aracaju-SE, 22/11/2007

Patricia Macêdo Queiroz Braz
Patricia Macêdo Queiroz Braz
Chefe do Setor de Registro

Prof. Arielde Barreto Silva
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Confere com o original
Em 12/10/2007

CÂMARA MUNICIPAL
TOMAR DO GERUSE
33